CONCORRÊNCIA
004/2026

CONTRATANTE
Município de Nacip Raydan/MG

OBJETO
1.1. Contratação de empresa especializada para locação remunerada mensalmente de equipamentos e componentes de iluminação pública LED, incluindo instalação, operação, gestão, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e serviços associados, no Município de Nacip Raydan/MG, conforme o lote único e os quantitativos da planilha contratual.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
Valor estimado de referência para os primeiros 12 (doze) meses: R$ 843.547,56, correspondente ao custo mensal de R$ 70.295,63, segundo a mediana dos três preços unitários documentados para cada um dos 22 itens, multiplicada pelo quantitativo e por 12 meses. A memória de cálculo integra o quadro único deste instrumento. A adoção administrativa desta estimativa fica condicionada à aprovação formal da pesquisa de preços, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 04 de dezembro de 2026 ás 08h00.

Menor preço global do lote único

Serviço contínuo com locação mensal e serviços associados, mediante preços unitários por componente de medição e lote, conforme Termo de Referência.

Aberto

REGIME DE EXECUÇÃO:
Locação mensal com serviços contínuos associados

EDITAL

Município de Nacip Raydan/MG

CONCORRÊNCIA Nº 046/2026

Processo Administrativo nº 004/2026

Torna-se público que o Município de Nacip Raydan/MG, sediado em Rua Ataíde Moreira, nº 212, Centro, CEP 39718-000, Nacip Raydan/MG, realizará CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, com julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO, nos termos da Lei nº 14.133/2021, legislação e regulamentação local aplicável, observadas as condições do Edital e anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para locação remunerada mensalmente de equipamentos e componentes de iluminação pública LED, incluindo instalação, operação, gestão, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e serviços associados, no Município de Nacip Raydan/MG, conforme o lote único e os quantitativos da planilha contratual.

1.2. A licitação será realizada em LOTE ÚNICO, composto pelos 22 itens das tabelas de equipamentos e serviços associados, com julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO para 12 (doze) meses. O licitante apresentará preço unitário mensal de cada item, o produto quantidade × preço mensal unitário e a projeção de 12 meses, vedada a apresentação parcial do lote. Os grupos da planilha servem exclusivamente à organização e medição, sem constituírem lotes distintos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras https://licitar.digital.com.br.

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no sistema eletrônico até a data prevista para o recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação ou afastamento do certame quando a incorreção cadastral comprometer a comprovação de requisito de habilitação ou de condição de participação, assegurada a análise da sanabilidade na forma deste Edital.

2.6. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 , observados os limites legais aplicáveis às contratações de serviços e serviços de engenharia.

2.7. Poderão participar desta licitação empresas reunidas em consórcio, observadas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Edital.

2.7.1. O consórcio deverá ser constituído mediante compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelas empresas consorciadas, contendo a indicação da empresa líder, a responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio e pelas obrigações assumidas perante a Administração, bem como as demais informações exigidas pela legislação aplicável.

2.7.2. Será admitido, para fins de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na forma da legislação aplicável.

2.7.3. Para fins de qualificação econômico-financeira, será aplicado o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido para o licitante individual, nos termos do art. 15, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, não se aplicando o referido acréscimo aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do § 2º do mesmo artigo.

2.7.4. O consórcio vencedor deverá promover sua constituição e registro antes da celebração do contrato, quando exigível pela legislação.

2.7.5. Não será admitida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente, nos termos do art. 15, IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.7.6. A responsabilidade solidária das empresas integrantes do consórcio abrangerá todas as obrigações decorrentes da licitação e da execução contratual, nos termos da legislação aplicável.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;

2.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviço ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviço ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que apresentem propostas individuais concorrendo entre si;

2.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8.11. O impedimento decorrente de sanção vigente será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa responsáveis por sua elaboração, nas hipóteses previstas neste Edital poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8.14. As vedações relativas aos autores e responsáveis pelos projetos não impedem a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.8.15. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade contratante estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes apresentarão, exclusivamente pelo sistema eletrônico, proposta para o lote único, compreendendo todos os 22 itens e indicando preços unitários mensais, valores mensais e valor total estimado para os 12 (doze) meses iniciais, até a abertura da sessão pública.

3.2. A presente licitação observará a sequência ordinária das fases prevista no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, com julgamento das propostas antes da habilitação. Os documentos de habilitação serão exigidos do licitante provisoriamente vencedor, na forma deste Edital.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos; declara que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas

assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega definitiva; e declara cumprir os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.6. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.7. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.8. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

3.10. A empresa deverá declarar, ainda, que observa o limite estabelecido no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, relativamente aos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário da realização da licitação, quando aplicável.

3.11. A falsidade de qualquer declaração prestada pelo licitante no cadastramento da proposta ou durante o certame sujeitará o responsável às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.12. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública, observadas as funcionalidades da plataforma.

3.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.15. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta, observadas as seguintes regras:

3.16. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.17. Os lances serão de envio automático pelo sistema, quando disponibilizada essa funcionalidade, respeitado o valor final mínimo eventualmente parametrizado e o intervalo mínimo estabelecido neste Edital.

3.18. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.19. O licitante deverá preencher os 22 itens integrantes do lote único no sistema eletrônico e na planilha de proposta, conforme unidades, quantidades, preços unitários mensais, valores mensais e totais para 12 meses.

3.20. Quando adotado o critério de menor preço, será vedado ao licitante elevar o valor de lance já registrado por ele no sistema.

3.21. O valor final mínimo parametrizado na forma prevista para o cadastramento da proposta possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.22. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.23. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.2. Preço global do lote único para os primeiros 12 (doze) meses, resultante da soma dos 22 itens estimados, com preços unitários de locação mensal e dos serviços contínuos associados, conforme planilha anexa.

4.3. Planilha de composição do lote, com os 22 itens integrantes do lote único, organizados pelos grupos de referência, unidades, quantitativos, preços unitários, preços mensais e projeção para a vigência inicial de 12 (doze) meses. A soma dos itens deverá corresponder ao lance do lote único.

4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6. A proposta deverá contemplar a integralidade do objeto licitado, conforme detalhamento dos projetos, memoriais e planilhas que integram este Edital.

4.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de falha, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.8. Os tributos deverão ser cotados conforme a legislação fiscal vigente aplicável ao objeto e ao regime tributário do licitante.

4.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.10. As microempresas e empresas de pequeno porte participarão conforme LC nº 123/2006, art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e regras tributárias efetivamente aplicáveis à locação e aos serviços de engenharia associados.

4.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o Termo de Referência e especificações técnicas e o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação. Decorrido o prazo de validade indicado no Edital sem convocação para contratação, aplicam-se os efeitos previstos no art. 90, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.13. A aceitabilidade dos preços considerará o valor do lote único e os preços unitários dos seus itens, observados orçamento estimativo aprovado, exequibilidade e proporcionalidade das parcelas de locação e serviços associados.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta, será de R$ 1,00 (um real), observado o funcionamento da plataforma eletrônica.

Os lances serão ofertados pelo valor total do lote único, correspondente à vigência inicial de 12 (doze) meses, sendo exigida planilha ajustada com preços mensais e unitários compatíveis com o lance final.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. A disputa será **no modo de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

5.12. A etapa de envio de lances no modo de disputa aberto terá duração inicial de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema por 2 (dois) minutos sempre que houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da etapa, inclusive nos períodos de prorrogação.

5.12.1. A prorrogação automática de 2 (dois) minutos ocorrerá sucessivamente sempre que forem enviados lances nesse período, inclusive lances intermediários.
5.12.2. Não havendo novos lances na forma do item anterior, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de valores.

5.12.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação ou a Comissão, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para definição das demais colocações, nos termos do art. 20, §§3º a 5º, do [[VAR:REGULAMENTO_LOCAL_LICITACAO_ELETRONICA]].

5.13. Após o encerramento do período de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, encerrada a etapa de lances, será verificado o porte empresarial para aplicação dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 .

5.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte

que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.24. Havendo empate entre duas ou mais propostas ou lances, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observada a aplicação prioritária do tratamento favorecido assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006.

5.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.26. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.27. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.28. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.29. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.30. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.31. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
5.32. Empresas brasileiras;

5.33. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
5.34. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.35. Definido o resultado do julgamento, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, inclusive quanto ao preço, observados os limites estabelecidos no orçamento estimado e neste Edital.

5.36. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.37. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.38. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.39. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita pela Administração, envie ao sistema a planilha orçamentária ajustada ao valor final da proposta, com preços unitários, BDI e Encargos Sociais, e o cronograma de implantação e execução. A ausência injustificada da documentação exigida ou a desconformidade insanável poderá ensejar a desclassificação, assegurada, quando cabível, diligência para correção de falha formal ou sanável que não altere a substância da proposta, nos termos dos arts. 59 e 64 da Lei nº 14.133/2021.

5.40. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.41. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

DA FASE DE JULGAMENTO

5.42. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata e no item 2 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

5.43. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

5.44. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

5.45. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.46. Caso seja identificada ocorrência impeditiva indireta ou vínculo que possa indicar tentativa de burla a sanção vigente, o Agente de Contratação/Comissão realizará diligência para verificar os fatos antes de qualquer decisão de inabilitação.

5.47. A tentativa de burla será aferida a partir de elementos objetivos, como vínculos societários, controle, coligação, sucessão, identidade substancial de atuação ou outros indícios documentalmente demonstrados.

5.48. O licitante será previamente convocado a se manifestar sobre os elementos apurados antes de eventual inabilitação, assegurados o contraditório e a decisão motivada.

5.49. Constatada sanção vigente, a Administração verificará sua espécie, autoridade sancionadora, prazo de vigência e alcance jurídico. O licitante somente será afastado do certame quando a sanção efetivamente impedir sua participação ou contratação perante o Município de Nacip Raydan/MG ou, conforme o caso,

perante todos os entes federativos, mediante decisão motivada e observados o contraditório e a ampla defesa quando necessários.

5.50. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de tratamento favorecido às ME/EPP, o Agente de Contratação/Comissão verificará se estão atendidos os requisitos da Lei Complementar nº 123/2006, do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 .

5.51. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, ao preço global e aos preços unitários relevantes, em confronto com os limites estabelecidos neste Edital, no Projeto Básico e na planilha orçamentária.

5.52. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.53. Contiver vícios insanáveis;

5.54. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e especificações técnicas e nos demais documentos técnicos vinculantes;

5.55. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.56. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.57. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

A análise da exequibilidade, do sobrepreço e da composição do lote único considerará o valor total do lote, suas parcelas de locação mensal, os serviços associados, os encargos de disponibilidade, manutenção e mobilização e as respectivas unidades de medição.

A aceitabilidade e a exequibilidade serão examinadas em relação ao valor global do lote único e aos preços unitários relevantes, sem compensação artificial entre itens que comprometa disponibilidade, manutenção ou segurança elétrica.

Nas parcelas efetivamente caracterizadas como serviços de engenharia, aplica-se o exame de exequibilidade dos arts. 59, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, com diligência quando cabível. A aplicação de parâmetros legais específicos a um contrato misto depende do enquadramento motivado e não autoriza exclusão automática sem exame de prova.

A garantia adicional prevista no art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021 será exigida apenas se a contratação e a proposta estiverem abrangidas por essa hipótese legal, mediante fundamentação da incidência e cálculo verificável.

5.62. A demonstração de exequibilidade poderá ser instruída com composições de custos, cotações, contratos, notas fiscais, produtividade, disponibilidade de insumos ou outros elementos idôneos pertinentes à formação do preço, sem alteração do valor global ofertado nem da substância da proposta.

O primeiro classificado para o lote único apresentará a planilha completa ajustada ao lance final, com preços unitários mensais de locação, valores mensais de equipamentos e serviços associados e a projeção de 12 meses, preservadas as quantidades e a substância da proposta.

A proposta readequada deverá demonstrar a compatibilidade dos preços dos equipamentos locados, das obrigações de substituição e manutenção, das equipes e dos serviços associados, no lote único, preservando a comparabilidade entre concorrentes.

5.65. Falhas no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

5.66. O ajuste de que trata este dispositivo limita-se ao saneamento de falhas de preenchimento ou de forma que não alterem a substância das propostas;

5.67. Considera-se falha no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.68. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, nos termos do art. 70, I, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Será facultada vistoria prévia dos locais abrangidos pelo parque de iluminação, mediante agendamento e tratamento isonômico, admitindo-se declaração formal de conhecimento das condições locais assinada por responsável técnico. A vistoria não constitui requisito de comparecimento obrigatório.

6.8. O licitante que optar pela vistoria prévia terá data e horário exclusivos disponibilizados pela Administração, mediante agendamento pelo e-mail gabinete@nacipraydan.mg.gov.br ou pelo telefone (33) 99820-8517, de modo que seu agendamento não coincida com o de outros interessados.

6.9. A habilitação será verificada por meio do sistema eletrônico, nos documentos por ele abrangidos.

6.10. Somente haverá necessidade de apresentação de documento original não digital quando houver dúvida quanto à integridade, autenticidade ou validade jurídica do documento eletrônico, ou quando a legislação expressamente o exigir.

6.11. É responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos dados cadastrais utilizados no sistema eletrônico e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis, promovendo imediatamente a correção de informações incorretas ou desatualizadas.

6.12. A inobservância do dever de atualização cadastral poderá produzir os efeitos previstos neste Edital quando comprometer a verificação de condição de participação ou de habilitação.

6.13. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.14. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no sistema serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita pela Administração, contado da solicitação do Agente de Contratação ou da Comissão.

6.15. A verificação no sistema ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

6.16. Os documentos relativos à regularidade fiscal previstos neste Edital e no Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

6.17. Como não se adota inversão de fases nesta licitação, a habilitação será analisada após o julgamento da proposta, observadas as regras dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

6.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nas hipóteses do art. 64 da Lei nº 14.133/2021:

6.19. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.20. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.21. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar falhas formais que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo fixado para apresentação dos documentos de habilitação.

6.23. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.24. A regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte será tratada na forma dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021

6.25. A análise de habilitação deverá ser motivada e observar o regime de diligência do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, sem criação posterior de condição inexistente no momento próprio.

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

7.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

7.5. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

7.6. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

7.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.9. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

7.10. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://licitar.digital.com.br

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que praticar qualquer das condutas tipificadas na legislação e neste Edital, observado o devido processo legal:

8.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

8.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.4. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.5. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.6. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

8.7. Deixar de apresentar, no prazo concedido e sem justificativa aceita pela Administração, a planilha orçamentária ou o cronograma de implantação e execução ajustados ao valor final da proposta, quando regularmente convocado; ou

8.8. Recusar-se, sem justificativa, a praticar ato necessário à manutenção da proposta quando regularmente convocado, desde que a exigência não implique alteração de sua substância;

8.9. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.10. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.11. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8.12. Fraudar a licitação

8.13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.14. Induzir deliberadamente a falha no julgamento;

8.15. Manipular ou adulterar documento, planilha ou informação relevante com o propósito de influenciar o julgamento;

8.16. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.17. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.18. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.19. Multa;

8.20. Impedimento de licitar e contratar; e

8.21. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando presentes as hipóteses do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, observadas a competência e a análise jurídica prévia previstas no §6º do mesmo artigo, sem prejuízo da reabilitação nos termos do art. 163.

8.22. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.23. A natureza e a gravidade da infração cometida.

8.24. As peculiaridades do caso concreto;

8.25. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.26. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.27. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.28. A multa será aplicada conforme a natureza e a gravidade da infração, observados os percentuais definidos nos itens seguintes e o devido processo legal.

8.29. Para as infrações consistentes em deixar de entregar documentação exigida, não manter a proposta ou não celebrar o contrato quando regularmente convocado, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor estimado da contratação, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.

8.30. Para as infrações consistentes em apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo, praticar fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.

8.31. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os pressupostos e o procedimento dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.32. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.33. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada às infrações de deixar de entregar documentação exigida, não manter a proposta ou não celebrar o contrato quando regularmente convocado, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e produzirá os efeitos previstos no art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.34. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada às infrações de declaração ou documentação falsa, fraude à licitação, comportamento inidôneo, fraude de qualquer natureza, prática de atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação ou ato lesivo da Lei nº 12.846/2013, bem como às demais infrações que justifiquem penalidade mais grave, observado o art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.35. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida, nos termos do art. 90, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.36. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar exigirá processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis. Se o quadro funcional do órgão ou entidade não for formado por servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço, nos termos do

art. 158 da Lei nº 14.133/2021. O licitante ou contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.37. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.38. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.39. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.40. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. Conforme estabelece o art. 156, §9º da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente pelo portal eletrônico da realização da concorrência, https://licitar.digital.com.br

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação ou ao pedido de esclarecimento constitui medida excepcional e dependerá de decisão motivada do Agente de Contratação/Comissão, sem prejuízo da observância dos prazos legais do certame.

9.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

10.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

10.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

10.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

10.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

10.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.9. Os documentos que integram este Edital deverão ser interpretados de forma sistemática e coerente entre si. Eventuais divergências materiais identificadas antes da publicação do instrumento convocatório deverão ser previamente corrigidas pela Administração, assegurando-se a uniformidade das informações relativas ao objeto, quantitativos, especificações técnicas, critérios de medição, condições de execução e demais elementos necessários à adequada formulação das propostas.

10.10. A publicidade deste Edital observará o disposto no art. 54 da Lei nº 14.133/2021, mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sem prejuízo da divulgação no sítio eletrônico oficial do Município e na plataforma eletrônica utilizada para a realização da licitação, observadas as demais formas de publicidade exigidas pela legislação aplicável.

10.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.12. ANEXO I – Termo de Referência de locação e serviços contínuos de iluminação pública, incluindo quadro de 22 itens que integram um lote único.

10.13. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar e seus documentos de suporte, conforme efetiva juntada.

10.14. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato de locação continuada e serviços associados.

10.15. ANEXO III – Inventário e especificações técnicas do parque de iluminação pública e documentação de projetos aplicável, quando juntados.

10.16. ANEXO IV – Memória quantitativa e relação de 22 itens do lote único, conforme documentação efetivamente juntada.

10.17. ANEXO V – Planilha estimativa oficial de preços, memória de formação da referência e proposta comercial padronizada, após aprovação.

10.18. ANEXO VI – Plano de implantação, programação operacional e níveis de serviço previstos no TR.

10.19. ANEXO VII – Análise e Mapa de Riscos e matriz contratual de alocação dos riscos pertinentes à locação.

Nacip Raydan-MG, 16 de dezembro de 2026.

_____

Sandro Gonçalves Rodrigues

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM SERVIÇOS CONTÍNUOS ASSOCIADOS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para locação remunerada mensalmente de equipamentos e componentes de iluminação pública LED, incluindo instalação, operação, gestão, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e serviços associados, no Município de Nacip Raydan/MG, conforme o lote único e os quantitativos da planilha contratual.

1.2. O objeto compreende locação de equipamentos de iluminação pública LED e prestação de atividades operacionais, manutenção, gestão e assistência técnica, em caráter contínuo, com intervenções de engenharia nos pontos que assim exigirem. A propriedade dos equipamentos locados será disciplinada expressamente, preservando-se a distinção patrimonial entre bens da contratada, do Município e da distribuidora.

1.3. A seleção observará concorrência eletrônica, com julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO, abrangendo integralmente os 22 itens e o horizonte inicial de 12 meses. A contratação será remunerada mensalmente segundo unidades disponibilizadas e serviços comprovadamente executados, observadas as glosas contratuais.

1.4. Este Termo de Referência contém as condições administrativas, técnicas e de gestão da contratação. As especificações detalhadas, o inventário de referência, o lote único e a planilha de 22 itens integram o conjunto de anexos e deverão ser coerentes entre si. Não se admite substituir esses documentos por quantitativos presumidos.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço unitário mensal (mediana)	Valor mensal	Total 12 meses
LOTE ÚNICO — EQUIPAMENTOS E COMPONENTES (LOCAÇÃO MENSAL)						
1.a	Luminária viária LED Tipo I; potência máxima 60 W; fluxo luminoso mínimo 7.800 lm. Corpo em alumínio, IP66, IK09, FP ≥ 0,95, IRC ≥ 70, eficiência ≥ 130 lm/W, vida L70 ≥ 100.000 h, DPS e registro Inmetro conforme Portaria nº 62/2022; fotometria compatível com a via.	MÊS	400	R$ 38,99	R$ 15.596,00	R$ 187.152,00
1.b	Luminária viária LED Tipo II; potência máxima 80 W; fluxo luminoso mínimo 10.400 lm. Corpo em alumínio, IP66, IK09, FP ≥ 0,95, IRC ≥ 70, eficiência ≥ 130 lm/W, vida L70 ≥ 100.000 h, DPS e registro Inmetro conforme	MÊS	10	R$ 30,99	R$ 309,90	R$ 3.718,80

	Portaria nº 62/2022; fotometria compatível com a via.					
1.c	Luminária viária LED Tipo III; potência máxima 115 W; fluxo luminoso mínimo 14.950 lm. Corpo em alumínio, IP66, IK09, FP ≥ 0,95, IRC ≥ 70, eficiência ≥ 130 lm/W, vida L70 ≥ 100.000 h, DPS e registro Inmetro conforme Portaria nº 62/2022; fotometria compatível com a via.	MÊS	42	R$ 47,55	R$ 1.997,10	R$ 23.965,20
1.d	Luminária viária LED Tipo IV; potência máxima 200 W; fluxo luminoso mínimo 26.000 lm. Corpo em alumínio, IP66, IK09, FP ≥ 0,95, IRC ≥ 70, eficiência ≥ 130 lm/W, vida L70 ≥ 100.000 h, DPS e registro Inmetro conforme Portaria nº 62/2022; fotometria compatível com a via.	MÊS	10	R$ 30,22	R$ 302,20	R$ 3.626,40
2.a	Luminária ornamental LED Tipo I; potência máxima 41 W; fluxo mínimo 4.920 lm. Corpo em alumínio, difusor em vidro temperado, IP66, IK09, FP ≥ 0,95, IRC ≥ 70, eficiência ≥ 120 lm/W, vida L70 ≥ 60.000 h, proteção contra surtos e montagem em topo de poste; comprovação técnica aplicável.	MÊS	100	R$ 86,11	R$ 8.611,00	R$ 103.332,00
2.b	Luminária ornamental LED Tipo II; potência máxima 80 W; fluxo mínimo 9.600 lm. Corpo em alumínio, difusor em vidro temperado, IP66, IK09, FP ≥ 0,95, IRC ≥ 70, eficiência ≥ 120 lm/W, vida L70 ≥ 60.000 h, proteção contra surtos e montagem em topo de poste; comprovação técnica aplicável.	MÊS	20	R$ 81,22	R$ 1.624,40	R$ 19.492,80
3.a	Refletor LED Tipo I; potência máxima 50 W; fluxo mínimo 6.000 lm; abertura do facho de 40° a 90° conforme projeto. Corpo em alumínio, vidro temperado, IP66, IK08, FP ≥ 0,95, IRC ≥ 70, eficiência ≥ 120 lm/W, vida L70 ≥ 50.000 h, suporte	MÊS	20	R$ 49,11	R$ 982,20	R$ 11.786,40

	ajustável e proteção contra surtos; feixe conforme projeto.					
3.b	Refletor LED Tipo II; potência máxima 100 W; fluxo mínimo 12.000 lm; abertura do facho de 60° a 90° conforme projeto. Corpo em alumínio, vidro temperado, IP66, IK08, FP ≥ 0,95, IRC ≥ 70, eficiência ≥ 120 lm/W, vida L70 ≥ 50.000 h, suporte ajustável e proteção contra surtos; feixe conforme projeto.	MÊS	20	R$ 49,01	R$ 980,20	R$ 11.762,40
3.c	Refletor LED Tipo III; potência máxima 150 W; fluxo mínimo 18.000 lm; abertura do facho de 60° a 90° conforme projeto. Corpo em alumínio, vidro temperado, IP66, IK08, FP ≥ 0,95, IRC ≥ 70, eficiência ≥ 120 lm/W, vida L70 ≥ 50.000 h, suporte ajustável e proteção contra surtos; feixe conforme projeto.	MÊS	5	R$ 46,11	R$ 230,55	R$ 2.766,60
4.a	Projetor LED decorativo Tipo I, embutido no solo; potência máxima 12 W; facho 30°; temperatura de cor 3.000 K; alimentação bivolt automática 110/220 V, comando liga/desliga; corpo em alumínio, difusor em vidro ou policarbonato e proteção IP67.	MÊS	10	R$ 90,22	R$ 902,20	R$ 10.826,40
4.b	Projetor LED decorativo Tipo II, embutido no solo; potência máxima 24 W; facho 30°; temperatura de cor 3.000 K; alimentação bivolt automática 110/220 V, comando liga/desliga; corpo em alumínio, difusor resistente e proteção IP67 e IK10.	MÊS	10	R$ 90,55	R$ 905,50	R$ 10.866,00
5.a	Relé fotoelétrico para acionamento automático de iluminação pública, conforme ABNT NBR 5123; proteção mínima IP54; contatos adequados ao circuito; capacidade nominal compatível com 127/220 V e 50/60 Hz; corpo	MÊS	647	R$ 5,98	R$ 3.869,06	R$ 46.428,72

	resistente à radiação UV e intempéries; vida mecânica mínima de 5.000 ciclos.					
6.a	Braço curvo para iluminação pública Tipo I, projeção aproximada de 2,0 m, encaixe Ø 48,2 mm e inclinação máxima 15° ± 2°; aço carbono com sapata reforçada e galvanização a quente conforme ABNT NBR 6323, incluindo ferragens, fixação, passagem de condutores e instalação segura.	MÊS	5	R$ 10,55	R$ 52,75	R$ 633,00
6.b	Braço curvo para iluminação pública Tipo II, projeção aproximada de 3,0 m, encaixe Ø 48,2 mm e inclinação máxima 15° ± 2°; aço carbono com sapata reforçada e galvanização a quente conforme ABNT NBR 6323, incluindo ferragens, fixação, passagem de condutores e instalação segura.	MÊS	35	R$ 10,11	R$ 353,85	R$ 4.246,20
7.a	Poste retilíneo de aço galvanizado Tipo I, altura útil 5,0 m, flangeado, com janela de inspeção, diâmetros aproximados de base 76,2 mm e topo 60,3 mm, base 200 × 200 mm em chapa de 3/8 pol.; galvanização a quente, estabilidade estrutural e instalação com fundação e aterramento conforme projeto.	MÊS	35	R$ 49,11	R$ 1.718,85	R$ 20.626,20
7.b	Poste retilíneo de aço galvanizado Tipo II, altura 8,0 m, flangeado, com janela de inspeção, diâmetros aproximados de base 101,6 mm e topo 60,3 mm, base 280 × 280 mm em chapa de 3/8 pol.; galvanização a quente, estabilidade estrutural e instalação com fundação e aterramento conforme projeto.	MÊS	5	R$ 33,99	R$ 169,95	R$ 2.039,40
8.a	Cruzeta metálica Tipo I para um refletor, fixada em topo de poste Ø 60,3 mm; aço carbono	MÊS	35	R$ 6,99	R$ 244,65	R$ 2.935,80

	galvanizado a quente, suporte para ajuste de direção do facho, ferragens e parafusos anticorrosivos; incluir instalação, alinhamento e verificação da resistência mecânica do conjunto.					
8.b	Cruzeta metálica Tipo II para dois refletores, fixada em topo de poste Ø 60,3 mm; aço carbono galvanizado a quente, suportes para ajuste individual de direção, ferragens e parafusos anticorrosivos; incluir instalação, alinhamento e verificação da resistência mecânica do conjunto.	MÊS	10	R$ 5,99	R$ 59,90	R$ 718,80
9.a	Suporte de topo de poste Tipo I, central simples, para uma luminária em posição vertical; encaixe Ø 60,3 mm, aço carbono galvanizado a quente, com abraçadeiras, parafusos e ferragens resistentes à corrosão; incluir fixação, alinhamento e instalação conforme projeto.	MÊS	35	R$ 7,11	R$ 248,85	R$ 2.986,20
9.b	Suporte de topo de poste Tipo II, central simples, para uma luminária em posição horizontal; encaixe Ø 60,3 mm, aço carbono galvanizado a quente, com abraçadeiras, parafusos e ferragens resistentes à corrosão; incluir fixação, alinhamento e instalação conforme projeto.	MÊS	10	R$ 6,55	R$ 65,50	R$ 786,00
9.c	Suporte de topo de poste Tipo III, central duplo, para duas luminárias em posição horizontal; encaixe Ø 60,3 mm, aço carbono galvanizado a quente, com abraçadeiras, parafusos e ferragens resistentes à corrosão; incluir fixação, alinhamento e instalação conforme projeto.	MÊS	10	R$ 6,99	R$ 69,90	R$ 838,80
	Subtotal dos equipamentos				R$ 39.294,51	R$ 471.534,12
SERVIÇOS ASSOCIADOS — CONTÍNUOS (NO MESMO LOTE ÚNICO)						

10.a	Serviço mensal contínuo de gestão, operação, manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica do parque de iluminação pública, com capacidade referencial de até 700 luminárias, sem presunção de ativação integral. Incluir recebimento de chamados, ordens de serviço, equipes habilitadas, inspeção, reposição coberta, inventário atualizado, rastreabilidade, indicadores de atendimento, relatórios mensais e acesso municipal aos dados, com medição por disponibilidade e serviços comprovados.	MÊS	12	R$ 31.001,12	R$ 31.001,12	R$ 372.013,44
	Subtotal dos serviços				R$ 31.001,12	R$ 372.013,44
	VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO (22 ITENS)				R$ 70.295,63	R$ 843.547,56

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade consiste em assegurar iluminação pública contínua, segurança elétrica e viária, conservação e gestão dos pontos existentes e atendimento de ampliações tecnicamente justificadas. O ETP analisa a solução de locação em comparação à aquisição e delimita os benefícios da manutenção associada; sua conclusão deve ser observada sem atribuir aos quantitativos natureza de inventário definitivamente confirmado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução compreende avaliação inicial e inventário, instalação e disponibilização de equipamentos locados, operação e manutenção preventiva e corretiva, atendimento e rastreabilidade das ocorrências, reposição de componentes e desmobilização regular ao término. A titularidade dos equipamentos de locação permanece sob disciplina contratual, distinguindo-se os bens municipais, os ativos da distribuidora e aqueles pertencentes à contratada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A contratada adotará critérios de sustentabilidade e eficiência luminosa compatíveis com a ABNT NBR 5101, a legislação ambiental e as características reais das vias e espaços públicos municipais, respeitadas a segurança, a conservação de energia e a limitação da poluição luminosa.

4.2. A contratada promoverá uso racional de energia, materiais e combustível no atendimento, com prevenção de desperdício e registros de reposições e descarte, incluído o acondicionamento de luminárias, drivers, cabos, relés, baterias e embalagens, conforme suas características.

4.3. Resíduos eletroeletrônicos, lâmpadas retiradas, equipamentos elétricos e materiais substituídos serão segregados, acondicionados, transportados e destinados mediante comprovantes pertinentes. A transferência de propriedade dos materiais removidos dependerá de identificação e autorização, não se presumindo que todo bem substituído pertence à contratada.

4.4. A execução de serviços em vias públicas contemplará isolamento, sinalização, controle de tráfego, prevenção de queda de objetos e interrupção segura de circuitos, minimizando riscos para usuários, trabalhadores, imóveis e redes de terceiros.

4.5. Luminárias viárias LED abrangidas pela regulamentação compulsória deverão atender à Portaria Inmetro nº 62/2022 e atualizações aplicáveis, com registro verificável do modelo fornecido. O projeto e o desempenho luminotécnico observarão a ABNT NBR 5101; instalações e intervenções observarão ABNT NBR 5410, NR-10, NR-35 e normas pertinentes.

Subcontratação

4.6. Admite-se subcontratação de parcelas acessórias especializadas, mediante autorização prévia e nos limites definidos pelo contrato, preservadas a responsabilidade integral da contratada principal, a fiscalização e a vedação de transferência do núcleo da gestão e das obrigações principais de locação.

4.6.1. Eventual subcontratação será motivada pelas exigências técnicas da atividade e não poderá reduzir a capacidade técnico-operacional exigível nem suprimir o responsável técnico pelas intervenções de engenharia. A empresa contratada continuará responsável pelos níveis de serviço, pela segurança e pela conformidade dos produtos fornecidos.

Garantia da contratação

4.7. Será exigida garantia da contratação nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e das cláusulas contratuais. A forma e o momento de apresentação observarão a modalidade de garantia escolhida, inclusive a regra específica do seguro-garantia quanto à apresentação anterior à assinatura do contrato.

4.8. O percentual da garantia de execução será de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da garantia adicional prevista no art. 59, §5º, da mesma Lei, quando incidente.

4.9. Se a adjudicatária optar pelo seguro-garantia, o Edital assegurará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data da homologação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, nos termos do art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.10. A garantia, nas modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária e título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.11. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.12. Será facultada visita aos locais abrangidos pela iluminação pública para conhecer condições de instalação, acesso, rede elétrica e logística. A ausência de visita será suprida por declaração formal de conhecimento, sendo vedada exigência de presença física como condição exclusiva de habilitação.

4.13. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.14. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.14.1. O agendamento da vistoria prévia será realizado pelo e-mail gabinete@naciprayan.mg.gov.br ou pelo telefone (33) 99820-8517, em dias úteis, no horário indicado pela Administração.

4.15. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.16. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.17. NORMAS TÉCNICAS E CONFORMIDADE. A contratada deverá observar a Norma de Distribuição CEMIG D ND 5.35, na revisão vigente e pertinente ao fornecimento de energia para o serviço público de iluminação pública; as demais normas técnicas da CEMIG serão aplicadas apenas quando o projeto ou a intervenção envolver rede ou interface que as submeta a sua disciplina.

4.18. Nenhum equipamento ou equipe poderá intervir em instalações de propriedade ou operação da distribuidora sem autorização e atendimento às condições de acesso, manobra e segurança exigíveis. Deverão ser formalizados previamente os projetos, diagramas, responsabilidades técnicas e pedidos de alteração que dependam da CEMIG D, respeitando as competências do Município e da distribuidora.

4.19. Para luminárias LED abrangidas pela Portaria Inmetro nº 62/2022 e suas atualizações, exigir comprovação do registro e conformidade do modelo entregue, com identificação fabricante/modelo/lote, documentação técnica, desempenho declarado, fotometria e garantia; equipamentos de outras classes estarão sujeitos à regulamentação própria comprovadamente incidente.

4.20. As soluções deverão observar ABNT NBR 5101, ABNT NBR 5410 quando aplicável às instalações de baixa tensão, NR-10, NR-35 e normas técnicas referentes a luminárias, ensaios e dispositivos de proteção. Projetos fotométricos deverão demonstrar compatibilidade entre classe da via, iluminância/luminância, uniformidade, ofuscamento e segurança de pedestres e veículos, segundo condições locais caracterizadas.

4.21. A contratada manterá profissionais legalmente habilitados nas intervenções técnicas pertinentes e emitirá ART ou documento de responsabilidade técnica equivalente quando devido, com instrumentos de proteção, veículos elevatórios apropriados, sinalização, bloqueio elétrico e capacitação exigível pelas normas regulamentadoras.

4.22. A conformidade técnica será verificada por documentação idônea, identificação de cada equipamento instalado, ensaios e amostragens proporcionais, inspeções visuais e medição funcional. Não se exige certificação privada sem previsão legal ou registro exclusivo junto à CEMIG como condição geral de habilitação, sem prejuízo de permissões operacionais específicas legalmente exigíveis.

4.23. O sistema informatizado de gestão deverá permitir identificação do ponto, abertura e encerramento de ordem de serviço, data, classificação da ocorrência, responsável, histórico, material utilizado, registro fotográfico quando necessário e extração dos dados em formato interoperável e acessível à fiscalização. A exigência de marca, fabricante ou plataforma proprietária não integra o objeto.

4.24. A estrutura de atendimento ao cidadão deverá admitir registro de solicitações pelos canais oficialmente disponibilizados, com número de protocolo, acompanhamento do andamento, identificação de recorrência e relatório consolidado por competência, preservados a LGPD e os limites do tratamento de dados pessoais.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A vigência inicial será de 12 (doze) meses, com disponibilização dos equipamentos por ordem de implantação e medição mensal após aceite individualizado. A mobilização e o cronograma de implantação serão apresentados e aprovados antes das intervenções; prorrogações sucessivas poderão ocorrer, se demonstrada a natureza contínua e preenchidos os pressupostos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite total de 10 (dez) anos.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. A prestação abrangerá os logradouros, espaços e pontos de iluminação pública do Município de Nacip Raydan/MG efetivamente relacionados no inventário e nas ordens de serviço. As intervenções observarão condições de acesso, segurança viária e coordenação com a CEMIG D quando pertinentes.

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades estabelecidas no Projeto Básico, nos memoriais e nas especificações técnicas aplicáveis.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta. art. 67, VI, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. O dimensionamento observará a planilha existente com 22 itens e seus agrupamentos, o inventário efetivamente validado pela Administração e a programação de implantação. O quantitativo remunerável de locação corresponderá aos pontos/equipamentos individualmente identificados, disponibilizados, aceitos e mantidos operacionais no período, vedada remuneração por teto referencial não ativado.

5.5. O licitante considerará integralmente os 22 itens do lote único, as especificações técnicas, a medição mensal, a logística local e as obrigações de disponibilidade, reposição, manutenção, gestão e desmobilização.

Antes de qualquer intervenção que dependa de projeto, comunicação, permissão ou procedimento da distribuidora, a contratada providenciará a documentação técnica de sua responsabilidade e a Administração praticará os atos institucionais de sua competência. O início de atividades dependerá das autorizações pertinentes.

5.6. A proposta deverá compreender materiais, deslocamentos, equipes qualificadas, ferramentas, veículos apropriados, elevação de pessoas, equipamentos de proteção, manutenção, substituição, teleatendimento e administração, tributos e encargos necessários ao cumprimento integral do lote adjudicado.

5.7. A locação será remunerada em base unitária mensal, mediante verificação da disponibilidade de cada equipamento aceito, com abatimentos proporcionais de períodos de indisponibilidade conforme contrato; serviços associados somente poderão ser remunerados em rubrica própria quando expressamente previstos e executados.

5.8. O valor de julgamento do lote corresponderá à projeção para 12 meses das quantidades contratáveis multiplicadas pelos preços unitários e periodicidades correspondentes. Os lances do lote único não podem ser artificialmente distribuídos em itens incompatíveis com a estrutura real de custos.

Disponibilidade, manutenção e responsabilidade pelos equipamentos locados

5.9. **A aceitação inicial de instalação não exonera a contratada da obrigação continuada de manter os equipamentos locados disponíveis e funcionais, substituindo componentes defeituosos e corrigindo falhas por sua conta quando compreendidos na locação e manutenção contratadas.**

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.10. Na conclusão da vigência, a contratada entregará inventário atualizado, histórico de manutenção e dados operacionais em formato utilizável, promoverá transição assistida e retirará equipamentos de sua titularidade somente mediante programação que preserve a continuidade do serviço público, observado o instrumento contratual.

5.11. TRANSIÇÃO E INVENTÁRIO. Antes da implantação, a Administração e a contratada confrontarão o cadastro existente com os equipamentos em operação, distinguindo bens locados em contrato anterior, bens municipais e componentes da distribuidora. A retirada, substituição ou incorporação de qualquer bem dependerá da identificação da titularidade e da liberação jurídica e física correspondente.

5.12. O inventário inicial e suas atualizações deverão identificar cada ponto por código, via/logradouro, localização verificável, tipo e potência de luminária, referência do circuito, situação funcional, titularidade, data de instalação, aceite e histórico de intervenções. O inventário validado será a referência das medições mensais, sem presumir que o limite máximo declarado corresponde ao consumo efetivo.

5.13. A implantação será coordenada por plano de transição, contendo sequência de ruas/setores, condições de desligamento e religamento, logística de acessos, medidas de segurança e rotina de atendimento durante substituições, buscando evitar apagamentos prolongados e duplicidade de remuneração dos equipamentos antigo e novo.

5.14. A manutenção preventiva incluirá programação de rondas/inspeções, verificação de fixação e conexões, estado de relés, drivers, luminárias, proteção e suportes, registro de falhas recorrentes e substituições antes de situação de risco. A periodicidade deverá ser objetivamente indicada em plano aprovado, compatível com o porte municipal e sem impor equipe fixa sem demonstração de necessidade.

5.15. A manutenção corretiva compreenderá triagem da ocorrência, identificação da causa, sinalização, isolamento quando houver risco, reparo ou substituição do componente, ensaio funcional, baixa do protocolo e atualização do cadastro. Ocorrências com risco imediato à segurança deverão receber comunicação e atuação prioritárias, com prazo operacional específico formalizado pela Administração.

5.16. Os níveis de serviço serão medidos por percentual de pontos efetivamente disponíveis, tempo entre abertura e primeiro atendimento, tempo de restabelecimento, reincidência de falhas, cobertura de inspeções, integridade do inventário e atendimento de ordens de serviço. As metas e prazos numéricos dependem de fixação objetiva no anexo operacional antes da publicação, evitando indicadores sem possibilidade de fiscalização.

5.17. Quando houver ocorrência imputável à distribuidora ou a terceiro, a contratada comunicará o fato com evidências e encaminhará providências de sua competência, preservando rastreabilidade e sem assumir manobra não autorizada. A fiscalização apurará o efeito sobre a medição segundo a alocação contratual dos riscos.

5.18. SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS. A contratada deverá substituir, sem novo pagamento pela mesma rubrica, os equipamentos locados que apresentem defeito coberto pela manutenção prevista, com equivalência ou superioridade técnica aprovada, registro de números de identificação, fotometria e conformidade Inmetro quando aplicável.

5.19. A ampliação de novos pontos depende de ordem de serviço e quantitativo autorizado, com identificação de demanda pública, compatibilidade com rede, padrão de segurança, custo, eventual projeto e comprovação de instalação e aceite. Não se presume contratação de expansão ilimitada nem pagamento por pontos não autorizados.

5.20. Ao término contratual, os registros patrimoniais e operacionais serão entregues em formato aberto, acompanhado de histórico de ocorrências e inventário; a desmobilização dos bens locados será planejada para evitar descontinuidade, mantendo-se responsabilidades por danos, resíduos e obrigações de transição.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117);

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.16. O fiscal administrativo do contrato terá a responsabilidade de verificar continuamente se a contratada mantém as condições de habilitação exigidas inicialmente para a contratação.

6.17. Essa verificação abrange aspectos como a regularidade fiscal, a situação jurídica e outros requisitos que garantem a capacidade da contratada de cumprir as obrigações contratuais.

6.18. O fiscal acompanhará o empenho, pagamento, garantias, glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, requisitando documentos comprobatórios, caso necessário.

6.19. Se houver descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, o fiscal administrativo atuará tempestivamente para resolver o problema.

6.20. Caso o descumprimento ultrapasse a competência do fiscal, ele reportará ao gestor do contrato, fornecendo informações detalhadas sobre a situação, para que o gestor tome as providências necessárias.

6.21. Essa atuação visa garantir a execução adequada do contrato e evitar prejuízos à Administração.

6.22. Além das responsabilidades específicas acima, a fiscalização realizará inspeções periódicas, registrará as ocorrências relevantes e verificará a conformidade das medições, dos materiais empregados, do cronograma, da segurança dos locais de intervenção e das obrigações documentais da contratada.

6.23. A fiscalização manterá relatórios e registros de acompanhamento suficientes para subsidiar atestes, pagamentos, recebimentos, determinações de correção e, quando cabível, a adoção das medidas contratuais previstas para o tratamento de não conformidades.

Gestor do Contrato

6.24. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.25. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.26. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.27. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.28. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.29. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.30. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.31. A fiscalização técnica verificará mensalmente a disponibilidade real dos equipamentos, o atendimento dos chamados, os registros de vistoria, a conformidade das instalações com CEMIG/Inmetro/ABNT e a integridade do inventário, registrando a evidência utilizada em cada ateste.

6.32. O gestor promoverá reunião inicial de implantação, definirá fluxo de ordens de serviço, classificação de urgências, frequência das medições, acesso ao sistema de gestão e canais de comunicação; a aprovação administrativa não substitui ART, autorização da distribuidora ou inspeção técnica competente.

6.33. O Município deverá conservar o acesso de fiscalização aos dados e documentos do parque e exigir a portabilidade dos registros ao término do ajuste, vedado bloqueio por licenças privadas incompatíveis com a continuidade do serviço. Dados pessoais presentes em chamados observarão os princípios de necessidade, finalidade e segurança da LGPD.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição será mensal, referente ao lote único, com discriminação de equipamentos efetivamente disponibilizados e aceitos, períodos de disponibilidade, serviços contínuos prestados, ocorrências e glosas fundamentadas. Os itens de medição não constituem lotes autônomos.

7.1.1. Cada medição virá acompanhada de inventário de pontos, identificadores dos equipamentos, datas de instalação e aceite, relatório de chamados, ordens de serviço, registros de atendimento, inspeções, evidências de correção e memória de cálculo por item e lote.

7.1.1.1. É vedado pagamento por equipamento não instalado, não disponibilizado, não aceito, já retirado ou por serviço não executado, ressalvado tratamento expresso de impedimentos imputáveis à Administração comprovados nos termos da matriz contratual.

7.1.1.2. Equipamentos ou serviços em desconformidade com o Termo de Referência, normas de segurança e especificações serão submetidos à correção e eventual glosa proporcional, sem pagamento duplicado pela substituição decorrente de defeito coberto pela manutenção contratual.

7.1.1.3. A fiscalização poderá promover glosa proporcional de quantidades não comprovadas, serviços não executados ou parcelas executadas em desconformidade, assegurada a correspondente motivação técnica.

7.2. O ateste mensal possui natureza periódica e não equivale ao recebimento definitivo de obra por escopo. A fiscalização poderá apontar falhas e exigir correções em qualquer competência contratual.

7.3. A aferição confrontará lote, item, unidade, quantidade disponibilizada, período efetivo, preço unitário mensal, relatórios de disponibilidade e serviços associados quando contratados separadamente.

7.4. A conformidade será verificada por inspeções, teste funcional, documentação de modelo certificado, amostragem de desempenho e evidências técnicas proporcionais aos componentes efetivamente instalados.

7.5. O cronograma de implantação e as rotinas de manutenção auxiliarão o acompanhamento, sem substituir a comprovação mensal dos ativos disponíveis ou antecipar remuneração de equipamentos ainda não recebidos.

Medição mensal, aceite de instalação e verificação periódica

7.6. Ao final de cada competência, a contratada apresentará boletim único de medição mensal com os 22 itens, discriminando os equipamentos locados ativos, períodos de disponibilidade, serviços associados realizados, ocorrências e parcelas proporcionais, com memória de cálculo auditável.

7.6.1. As medições mensais não se confundem com o aceite de cada instalação ou com a transição ao término do contrato; a continuidade da locação exige comprovação reiterada das obrigações de disponibilidade.

7.6.2. A cada medição serão apresentados comprovantes de destinação de equipamentos e resíduos substituídos quando houver movimentação sujeita a controle ambiental e patrimonial.

7.7. A instalação de cada ponto será objeto de verificação e aceite registrado pela fiscalização, após comprovação de funcionamento, identificação do equipamento, segurança elétrica, conformidade técnica e inclusão no cadastro contratual.

7.7.1. O aceite individual do equipamento será contado da entrega de sua identificação e da documentação exigida, ficando condicionada a primeira medição da locação à sua efetiva disponibilização.

7.7.2. O fiscal técnico realizará verificação por amostragem ou integralmente quando necessário, registrará não conformidades e determinará sua correção antes da inclusão do item na medição remunerável.

7.7.3. O gestor e a fiscalização administrativa verificarão, naquilo que lhes competir, o cumprimento das obrigações documentais e administrativas necessárias ao encerramento contratual, sem substituir a avaliação técnica dos serviços.

7.7.4. Quando houver mais de um fiscal designado, as verificações de suas áreas de competência serão consolidadas no processo para formação do recebimento provisório.

7.7.5. A existência de medições anteriormente aprovadas não impede a fiscalização de exigir correção de vícios, defeitos ou incorreções identificados até o recebimento definitivo e durante o período de responsabilidade legal.

7.7.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.7.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.10. Equipamentos e serviços poderão ser rejeitados quando divergirem das especificações, sem prejuízo de reparos, substituições, glosas e sanções cabíveis.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. A aferição final de cada competência será concluída pela fiscalização e pelo gestor contratual conforme rotinas estabelecidas, sem presumir recebimento definitivo de todo o objeto antes do término da prestação contínua.

7.9.1. Para o recebimento definitivo, o servidor ou a comissão designada analisará os relatórios da fiscalização, as medições, os ensaios, a documentação técnica e administrativa pertinente e as eventuais correções realizadas pela Contratada.

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Será emitido termo ou relatório de conformidade final da competência, com medições, ressalvas e glosas, sem afastar a responsabilidade continuada da contratada pela locação e pela manutenção.

7.9.4. Para cada medição aprovada, a Administração comunicará a Contratada para emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente ao valor exato apurado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de pendências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. Os aceites periódicos e finais não excluem responsabilidade civil, técnica e contratual por falhas, danos, indisponibilidade ou defeitos causados pela execução ou por equipamentos fornecidos.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a liquidação, contado da apresentação regular da cobrança acompanhada da medição aprovada e dos documentos exigidos neste Edital, admitida prorrogação motivada quando necessária à conferência.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo falha na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.17. A Administração verificará, por meio de sítios eletrônicos oficiais e cadastros legalmente disponíveis, a manutenção das condições de habilitação exigidas, a existência de sanções impeditivas e outras ocorrências que possam obstar o pagamento ou a continuidade da contratação, observada a legislação aplicável.

7.18. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao CONTRATANTE.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contado da conclusão da liquidação da despesa, observadas a ordem cronológica e as demais regras aplicáveis ao pagamento de contratos de serviços.

7.23. No caso de atraso imputável ao Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo para pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, pro rata die.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O tratamento tributário observará a legislação aplicável aos rendimentos de locação e às atividades de prestação de serviços associados, distinguindo as respectivas rubricas quando tecnicamente cabível, e o regime tributário efetivamente adotado pela empresa.

7.28. O boletim mensal do lote único apresentará a relação individualizada de equipamentos e pontos de iluminação, período efetivo de disponibilidade, preços mensais unitários, rateio proporcional quando cabível, manutenção, ocorrências e eventuais glosas motivadas.

7.29. A ativação de novo equipamento durante a competência produzirá pagamento proporcional somente após aceite e início efetivo da disponibilização. A retirada definitiva cessará a remuneração a partir do marco comprovado. Substituição de equipamento defeituoso dentro da manutenção assumida não caracteriza nova instalação remunerável em duplicidade.

7.30. O relatório mensal de gestão integrará protocolos e ordens de serviço, datas de abertura, atendimento, solução, pendências justificadas, fotos quando necessárias, conferência da fiscalização e estatística dos indicadores de nível de serviço, permitindo acesso e exportação de dados.

7.31. A glosa por falha de disponibilidade ou descumprimento de nível de serviço terá critério prévio, objetivo, proporcional e documentado no contrato, com identificação do ponto, período, obrigação descumprida e memória de cálculo, sem compensações automáticas por ocorrências fora da alocação de risco da contratada.

7.32. Não serão admitidas medições baseadas exclusivamente em número máximo contratável, quantitativo de planilha ou relatório unilateral sem confirmação do ponto e do período de disponibilidade; o fiscal poderá realizar amostragem ou vistoria integral de parcelas críticas.

7.33. Havendo controvérsia, a parcela incontroversa devidamente executada e comprovada será objeto de regular liquidação e pagamento nos termos legais, permanecendo a parcela controvertida sujeita à apuração específica.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. A seleção será por CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, com critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO, considerado o valor total dos 22 itens estimados para a vigência inicial de 12 (doze) meses.

Regime de execução

8.2. O contrato adotará locação remunerada mensalmente com serviços contínuos associados, observadas as condições de medição e pagamento individualizadas para cada grupo; eventual atividade de engenharia deverá ter responsabilidade e documentação técnica apropriadas.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. A aceitabilidade observará o valor global do lote único e os preços unitários relevantes, vedados preços inexequíveis, sobrepreço e distribuição artificial de custos que comprometa a execução regular da locação e dos serviços associados.

8.3.1. O licitante vencedor do lote único apresentará planilha atualizada, contendo a distribuição dos preços unitários, periodicidade, encargos de disponibilidade e preços dos serviços associados, mantendo os quantitativos de referência.

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: documento de autorização para funcionamento no Brasil e registros exigíveis perante o Registro Público de Empresas Mercantis, observadas as normas vigentes do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI e a legislação aplicável;

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Ato de autorização para o exercício da atividade contratada, quando a legislação específica exigir, expedido pelo órgão competente.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual.

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; art. 68, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; art. 68, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, quando se tratar de pessoa física admitida no certame ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.25. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), calculados pelas seguintes fórmulas: LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante; SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

A capacidade econômico-financeira deverá ser aferida em função das obrigações de disponibilizar equipamentos, mantê-los em operação e suportar deslocamentos, reposições e equipes durante a vigência inicial de 12 meses. Exigências de capital e índices devem permanecer proporcionais ao valor estimado do lote disputado.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos em conformidade com o disposto no Art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021, e a regulamentação vigente, especialmente o limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.29. Caso a empresa licitante apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) ou Solvência Geral (SG), será exigida, para fins de habilitação econômico-financeira, a comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, observada a justificativa constante dos autos e os limites estabelecidos no art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Qualificação Técnica

8.30. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.30.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

8.31. REGISTRO EMPRESARIAL NO SISTEMA CONFEA/CREA. A licitante deverá apresentar Certidão de Registro e Quitação, ou documento equivalente de regularidade cadastral, expedido pelo CREA de sua circunscrição de origem, válida na data de habilitação e que demonstre habilitação empresarial para atividades de engenharia elétrica pertinentes a instalações e manutenção de iluminação pública, nos termos dos arts. 62 e 67, V, da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 5.194/1966 e Resolução Confea nº 1.121/2019. Será aceito o registro de qualquer unidade da Federação; não se exigirá registro ou visto no CREA-MG como condição para participar da licitação.

8.32. REGULARIZAÇÃO PARA ATUAÇÃO EM MINAS GERAIS. A licitante sediada em outra unidade da Federação poderá comprovar na habilitação seu registro válido perante o CREA de origem. A vencedora deverá comprovar, antes do início das atividades de engenharia e na etapa de formalização contratual, a regularidade da pessoa jurídica perante o CREA-MG. Considerada a vigência inicial de 12 meses, aplica-se a orientação do CREA-MG de que serviços superiores a 180 dias demandam registro empresarial estadual, não bastando visto temporário de até 180 dias; para os profissionais de outra circunscrição, observar-se-á o visto profissional aplicável. A Administração concederá prazo operacional compatível à obtenção dos registros, sem discriminação na fase competitiva.

8.33. RESPONSÁVEL TÉCNICO — ENGENHEIRO ELETRICISTA. A licitante indicará ao menos um engenheiro eletricista, modalidade eletrotécnica, regularmente registrado no CREA e com atribuições profissionais comprovadas para instalações elétricas, iluminação pública, manutenção, supervisão técnica e responsabilidade pelas intervenções correspondentes. Será aceita outra denominação profissional legalmente habilitada quando as atribuições efetivamente conferidas pelo CREA abrangerem integralmente essas atividades. O profissional atuará como responsável técnico pelas parcelas pertinentes, sem prejuízo da necessidade de especialistas complementares em atividades que extrapolem suas atribuições.

8.34. DISPONIBILIDADE DO RESPONSÁVEL TÉCNICO. Na habilitação, a licitante indicará o profissional e apresentará declaração de compromisso de participação, acompanhada de registro profissional e documentação de acervo exigível. Admitir-se-ão os meios juridicamente idôneos de demonstração de disponibilidade, inclusive compromisso de contratação futura, sem exigência de vínculo empregatício prévio exclusivo. Antes da emissão da primeira ordem de serviço de engenharia serão comprovados o vínculo de execução, as condições de atuação no CREA-MG e as ARTs pertinentes.

8.35. O profissional indicado participará da execução das atividades técnicas pertinentes e poderá ser substituído por outro de qualificação equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração.

8.36. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL. A pessoa jurídica licitante apresentará atestado(s) de contratante(s) público(s) ou privado(s), com identificação de emitente, contratada, objeto, período, local, quantitativos e descrição das atividades executadas, que comprovem desempenho satisfatório de instalação, operação ou manutenção de sistemas de iluminação pública ou infraestrutura elétrica comparável, em complexidade e responsabilidade operacional. A compatibilidade será aferida pelas parcelas de maior relevância ou valor significativo identificadas no orçamento do lote único, admitindo-se atividades equivalentes e somatório de atestados quando tecnicamente apropriado, na forma do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

8.37. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL. A licitante deverá indicar profissional com registro regular no CREA e acervo técnico pertinente, comprovado por Certidão de Acervo Técnico (CAT) acompanhada de atestado ou instrumento legalmente admitido, contendo atividades de engenharia elétrica em instalação, adequação, operação, manutenção ou modernização de iluminação pública ou redes elétricas de características técnicas comparáveis às parcelas relevantes do lote único. Não se exige experiência no mesmo Município, em fabricante determinado ou em contrato idêntico de locação.

8.38. ATRIBUIÇÕES TÉCNICAS. Para os serviços de engenharia elétrica do objeto, o responsável técnico deverá possuir atribuições efetivamente conferidas pelo CREA para utilização de energia elétrica, instalações e sistemas elétricos, conforme Lei nº 5.194/1966 e Resolução Confea nº 218/1973, art. 8º, ou outra disciplina de atribuições aplicável. Diploma isolado, sem comprovação de registro e atribuições, não substitui a habilitação profissional exigível.

Para fins da comprovação técnico-profissional, considerar-se-ão parcelas de maior relevância efetivamente fundamentadas no orçamento consolidado e no objeto, notadamente instalação e manutenção de sistemas de iluminação pública e intervenções elétricas pertinentes.

a) instalação, adequação e manutenção de equipamentos e circuitos de iluminação pública com tecnologia LED ou solução tecnicamente equivalente;

b) operação e manutenção preventiva e corretiva de sistemas de iluminação pública e instalações elétricas associadas, em grau de complexidade comparável.

A definição de quais parcelas possuem valor significativo para fins do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021 dependerá do orçamento aprovado do lote único. Não se apresentam percentuais ou valores não comprovados, nem se presume que uma atividade integra a parcela de relevância apenas por estar nomeada na planilha.

A exigência de atestados fica restrita às parcelas juridicamente enquadradas como de maior relevância ou valor significativo, consideradas as condições do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e deverá ser demonstrada em nota técnica dos autos antes da publicação.

Será admitida a apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico, desde que o conjunto dos documentos comprove experiência em serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto.

Será admitida experiência técnica equivalente ou superior, sem necessidade de objeto idêntico ou comprovação de atuação anterior no Município, na CEMIG ou em fabricante específico.

A qualificação técnica será aferida por experiência compatível com o sistema municipal de iluminação pública, sem exigir coincidência integral com a nomenclatura dos itens, contrato de locação anterior, utilização de marca específica, vínculo prévio com a CEMIG ou execução dentro de Minas Gerais. Os critérios preservam a competitividade, sem dispensar a demonstração efetiva de aptidão para serviços com riscos elétricos e continuidade operacional.

8.38.1. A qualificação técnico-operacional do licitante será comprovada por certidões ou atestados em nome da própria pessoa jurídica licitante, aptos a demonstrar experiência prévia em obra ou serviço de engenharia com características semelhantes às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto. A CAT do profissional não substitui a experiência operacional da empresa, sem prejuízo dos documentos emitidos pelo conselho profissional quando aplicáveis.

8.38.2. Nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a exigência de atestados ficará restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

As exigências técnico-operacionais deverão guardar correspondência com as parcelas efetivamente relevantes da locação associada à gestão e manutenção de iluminação pública. Quantitativos mínimos, se exigidos, observarão os limites legais e motivação ligada à dimensão do lote único.

8.39. Será admitido o somatório de atestados para demonstrar a capacidade técnico-operacional, salvo se eventual necessidade de simultaneidade for especificamente demonstrada e motivada nos autos com base na complexidade da parcela exigida. Não se presume simultaneidade apenas por conveniência do modelo editalício.

8.39.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, desde que seja possível verificar o vínculo jurídico entre a unidade indicada no documento e a pessoa jurídica participante do certame.

8.40. EXPERIÊNCIA OPERACIONAL COMPATÍVEL. A licitante comprovará, mediante atestado(s) em seu nome, experiência em instalação e/ou manutenção de iluminação pública LED, com atuação em circuitos, equipamentos, braços, relés e demais componentes elétricos pertinentes; para a parcela contínua de gestão, operação e manutenção, será valorizada a demonstração de atendimento sistemático, registro de ocorrências e manutenção preventiva e corretiva. A exigência será limitada às parcelas relevantes do orçamento, sem importar quantitativos de parques urbanos de maior porte.

8.41. ACERVO DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL. A experiência profissional será comprovada por CAT/atestados regularmente emitidos e verificáveis no Sistema Confea/Crea, nos limites da atribuição do indicado. A documentação técnica da pessoa jurídica e a do profissional serão analisadas separadamente; a CAT do engenheiro não substitui, por si só, a capacidade operacional da empresa.

8.42. PARCELAS RELEVANTES E QUANTITATIVOS. A eventual exigência de quantitativos mínimos de atestados dependerá de nota técnica baseada no orçamento aprovado, identificando parcelas de valor individual igual ou superior a 4% do total estimado, observando-se máximo de 50% dos quantitativos dessas parcelas, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021. Na ausência dessa fundamentação, não se fixa quantitativo eliminatório por simples reprodução de modelos.

8.43. DOCUMENTAÇÃO DE CONFORMIDADE DOS PRODUTOS. A proposta e a execução deverão assegurar que os modelos de luminárias viárias abrangidos pela Portaria Inmetro nº 62/2022 possuam registro válido e documentação técnica verificável, incluindo identificação de modelo, potência, desempenho fotométrico e ensaios quando exigíveis. A comprovação do produto ocorrerá na etapa definida para análise técnica/entrega, e não por exigência de certificação da própria empresa licitante como fabricante.

8.44. EQUIPE E MEIOS EXECUTIVOS. Antes das intervenções, a contratada comprovará a disponibilidade de equipes habilitadas, eletricistas capacitados para a atividade, treinamentos e autorizações efetivamente exigíveis pela NR-10 e NR-35, sistema de proteção coletiva, EPI, ferramentas isoladas, instrumentos de teste,

sinalização e equipamento de elevação de pessoas adequado e regular. Admitir-se-ão frota própria, locada ou outros meios idôneos de disponibilidade; não se exige propriedade antecipada de veículos na habilitação.

8.45. VISTORIA E INTERFACE COM A DISTRIBUIDORA. A vistoria será facultativa e substituível por declaração formal de conhecimento das condições locais. A contratada deverá observar as normas aplicáveis da CEMIG D, especialmente a ND 5.35 quando pertinente, e obter previamente autorizações para intervenção em ativos da distribuidora. Não será exigido cadastro privado, credenciamento prévio específico na CEMIG ou experiência exclusiva com aquela concessionária como condição geral de habilitação.

8.46. COMPROVAÇÃO E AUTENTICIDADE DOS ATESTADOS. Os atestados deverão permitir identificar a natureza, a abrangência e a execução efetiva dos serviços; a Administração poderá diligenciar junto aos emitentes e consultar os registros do CREA, sem exigir formatos ou expressões sacramentais não previstos em lei. Serão admitidos atestados relativos a execução de serviços equivalentes em parques públicos ou privados de iluminação externa, quando demonstrem complexidade técnica comparável.

8.47. GERENCIAMENTO TÉCNICO DA EXECUÇÃO. A vencedora deverá apresentar, antes da implantação, plano de mobilização, plano de manutenção preventiva e corretiva, relação de profissionais com atribuições, identificação do engenheiro responsável, emissão de ART(s) exigíveis e procedimento de comunicação com a fiscalização. Os documentos deverão prever intervenção segura na rede, tratamento de emergência, controle das ordens de serviço, inspeção e rastreabilidade dos equipamentos locados.

8.48. RESPONSABILIDADE TÉCNICA COMPLEMENTAR. A exigência de engenheiro eletricista não dispensa projeto estrutural, projeto de fundação, laudo ou responsabilidade técnica específica quando a implantação efetivamente envolver elementos que demandem outra atribuição profissional. Nesses casos, a contratada providenciará profissional competente para a parcela determinada, antes da intervenção, sem antecipar exigência indistinta de múltiplos profissionais para todos os licitantes.

8.49. LIMITAÇÃO DE EXIGÊNCIAS. Não se exigirá atestado de fornecimento por marca, certificação privada sem fundamento normativo, experiência exclusiva na área de concessão da CEMIG, sede ou filial no Município, comprovação de quantitativos não vinculados à memória técnica do objeto ou registro prévio no CREA-MG de empresas de outras unidades da Federação.

8.50. SEGURANÇA E RASTREABILIDADE. A contratada deverá manter procedimentos documentados de análise de risco das atividades elétricas e em altura, bloqueio e sinalização, inspeção de cestos e dispositivos de elevação, ensaios e conferência funcional das luminárias, registro de materiais substituídos e atualização do inventário por ponto. Tais controles serão fiscalizados durante toda a locação e integram os deveres de execução, não sendo exigidos como certificações empresariais antecipadas.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa de referência do lote único para a vigência inicial de 12 (doze) meses é de R$ 843.547,56, equivalente a R$ 70.295,63 mensais, resultante da mediana dos três preços unitários mensais apresentados para cada um dos 22 itens, multiplicada pelas quantidades indicadas e por 12 meses. O subtotal mensal dos equipamentos corresponde a R$ 39.294,51; o dos serviços associados, a R$ 31.001,12. A composição itemizada e a memória da mediana constam do quadro de preços deste Termo de Referência. A validação e aprovação formal da estimativa pela Administração observarão o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas mensais decorrentes da contratação serão vinculadas à classificação orçamentária efetivamente informada pelo setor competente, de acordo com as dotações e disponibilidades demonstradas nos autos, sem presunção de recursos de convênio ou contrapartida de obra.

10.2. A programação para exercícios subsequentes e eventual prorrogação observará crédito orçamentário, disponibilidade financeira, demonstração de vantagem e demais exigências dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, sem atribuição antecipada de códigos, fontes ou saldos.

10.3. O caráter contínuo da prestação não dispensa planejamento orçamentário por exercício, demonstração da vantajosidade e verificação da disponibilidade antes de cada prorrogação. A possibilidade de duração decenal é limite legal, não compromisso automático de pagamento por 120 meses.

Nacip Raydan-MG, 16 de dezembro de 2026.

_____

Sandro Gonçalves Rodrigues
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
LOCAÇÃO MENSAL DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS CONTÍNUOS

Município de Nacip Raydan/MG

(Processo Administrativo n°.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI A _____, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E ..... A _____, com sede na ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada pelo ..... (cargo e nome), doravante denominada CONTRATANTE, e a ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., sediada em ....., doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por ..... (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente da Concorrência Eletrônica nº ...../2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

Contratação de empresa especializada para locação remunerada mensalmente de equipamentos e componentes de iluminação pública LED, incluindo instalação, operação, gestão, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e serviços associados, no Município de Nacip Raydan/MG, conforme o lote único e os quantitativos da planilha contratual.

Objeto da contratação:

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência, as especificações técnicas e a planilha completa dos 22 itens do lote único;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

O modelo contratual consiste em locação mensal de equipamentos e serviços contínuos associados, com pagamentos pelas unidades efetivamente disponibilizadas e pelos serviços expressamente previstos e atestados. O julgamento foi pelo menor preço por lote único.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. A prestação iniciará após a ordem de serviço e o aceite dos equipamentos disponibilizados, conforme cronograma de implantação e operação aprovado, sem pagamento por período anterior ao efetivo atendimento.

2.2. A vigência inicial será de 12 (doze) meses, contados na forma indicada no instrumento e condicionada sua eficácia à publicidade legal, admitidas prorrogações sucessivas nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 até o limite de 10 (dez) anos, mediante as condições legais e demonstração expressa da vantajosidade.

2.3. As prorrogações não serão automáticas; dependerão de decisão motivada, previsão editalícia, manutenção das condições vantajosas, adequação orçamentária e regularidade contratual, observado o limite decenal legal.

2.4. A execução continuada sujeitar-se-á aos níveis de serviço e à comprovação mensal das obrigações. Descumprimentos serão registrados para correção, glosa e sanções cabíveis, preservado o contraditório.

2.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, com registro da ocorrência por apostila, nos termos do art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

Alterações de prazo ou de cronograma que não decorram das hipóteses automáticas previstas em lei deverão ser motivadas, instruídas com a demonstração de seus pressupostos e formalizadas pelo instrumento juridicamente cabível.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

A gestão, fiscalização técnica e administrativa, condições de instalação e atendimento, rotinas de manutenção, comprovação da disponibilidade, medição mensal e mecanismos de correção observarão o TR, o lote único e os demais anexos vinculantes.

Na hipótese de a Contratada ser constituída sob a forma de consórcio, as empresas integrantes responderão solidariamente perante o Contratante por todos os atos praticados pelo consórcio na execução deste Contrato e pelas obrigações assumidas perante a Administração, observadas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório

MATRIZ DE RISCO:

Categoria / alocação	Administração	Contratada	Compartilhado	Extraordinário
Cadastro e transição	Inventário de origem, atos e autorização municipal	Identificação e instalação conforme ordem	Titularidade controversa e interfaces com contratos anteriores	—
Locação e operação	Fiscalização e aprovação das medições	Disponibilidade, manutenção e substituição ordinária	Falhas de rede de terceiros com nexo e evidência	—
Eventos supervenientes	Atos e decisões sob competência municipal	Custos e produtividade ordinários	Condições ocultas e interferências comprovadas	Eventos extraordinários conforme lei

Risco / evento	Alocação	Tratamento / governabilidade
C01 – Falha de implantação e atraso imputável à contratada	CONTRATADA	Reprogramação e correção sem custo adicional; glosa por período não disponibilizado.
C02 – Disponibilidade de luminárias, drivers e relés	CONTRATADA	Reposição e correção de defeitos abrangidos, sem duplicação de pagamento.
C03 – Falha no inventário/identificação dos pontos	COMPARTILHADO	Município valida cadastro de origem; contratada registra equipamentos e atualizações.
C04 – Segurança elétrica, trabalho em altura e terceiros	CONTRATADA	NR-10/NR-35, bloqueio, veículos adequados, sinalização e responsabilização por dano imputável.
C05 – Incompatibilidade técnica e conformidade Inmetro	CONTRATADA	Modelos certificados quando exigíveis, ensaios, substituição sem ônus.
C06 – Intervenção dependente de autorização da CEMIG	COMPARTILHADO	Ato institucional pela parte competente; execução apenas após permissão aplicável.
C07 – Gestão dos protocolos e chamados	CONTRATADA	Rastreabilidade, prazos, transparência de atendimento e glosas por não cumprimento.
C08 – Ampliação unilateral de escopo e quantidade	ADMINISTRAÇÃO	Novos pontos só por ordem formal e cobertura contratual e orçamentária.
C09 – Atraso de pagamento imputável ao Município	ADMINISTRAÇÃO	Apuração da parcela incontroversa e aplicação do tratamento legal do atraso.
C10 – Falha de dados e indisponibilidade da plataforma	CONTRATADA	Backup, acesso da fiscalização, exportação e resposta a incidentes LGPD.
C11 – Variação ordinária de custos e suprimentos	CONTRATADA	Gerenciamento de preços, logística, peças e equipes abrangidos na proposta.
C12 – Evento extraordinário imprevisível	EXTRAORDINÁRIO	Apurar prova, nexo, impacto e cabimento de reequilíbrio na forma legal.
C13 – Alteração legal ou regulatória extraordinária	REGIME LEGAL	Avaliação específica de impacto e recomposição quando legalmente devida.
C14 – Falha na manutenção preventiva	CONTRATADA	Rondas, indicadores, ordens de serviço e responsabilização por recorrências.
C15 – Retirada indevida de bem de terceiro	COMPARTILHADO	Segregar titularidades, termos de recebimento, autorizações e apuração do fato.
C16 – Resíduo eletroeletrônico e passivo ambiental	CONTRATADA	Destinação comprovada, segregação e rastreabilidade dos bens descartados.
C17 – Falha de transição ao término	COMPARTILHADO	Entrega do inventário/dados e desmobilização programada com continuidade.
C18 – Prorrogação sem vantagem comprovada	ADMINISTRAÇÃO	Revisão de preço, desempenho, necessidade, crédito e manifestação de autoridade.

3.2. A CONTRATADA garantirá disponibilidade continuada dos equipamentos locados, manutenção corretiva e preventiva e reposição de componentes defeituosos nos termos dos níveis de serviço do TR; não haverá remuneração duplicada por reparos já incluídos no preço mensal da locação.

3.3. A medição mensal será individualizada por item e lote, com identificação dos pontos ativos, períodos efetivos de disponibilização, registros de serviço e eventuais glosas motivadas. A CONTRATANTE poderá verificar em campo e confrontar registros do sistema de atendimento com o inventário.

3.4. A execução observará normas de segurança elétrica, NR-10, NR-35, ABNT NBR 5101, ABNT NBR 5410, CEMIG D ND 5.35 e Portaria Inmetro nº 62/2022, na extensão técnica e regulatória efetivamente incidente sobre os equipamentos e intervenções.

3.5. As ordens de serviço relativas a instalações em interface com a distribuidora dependerão de autorizações e procedimentos de acesso aplicáveis; a distribuição de responsabilidades entre Município, distribuidora e contratada seguirá matriz de riscos vinculante.

3.6. O término do contrato incluirá transição assistida, entrega dos dados operacionais e inventário, conciliação patrimonial e retirada ordenada de bens de locação quando cabível, sem interromper indevidamente o atendimento público.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Poderá ser admitida subcontratação acessória especializada mediante autorização prévia, mantida a responsabilidade integral da contratada principal, observadas as restrições de competência técnica e habilitação previstas no TR.

4.2. A subcontratação parcial de atividade acessória não implicará transferência da responsabilidade da CONTRATADA pelos níveis de serviço, obrigações trabalhistas, segurança, rastreabilidade e resultados, nem afastará a necessidade de autorização formal.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor inicial será o resultante do lote único adjudicado e respectivos preços mensais unitários para os 12 meses iniciais, conforme proposta vencedora e planilha contratual. Os pagamentos respeitarão quantitativos realmente disponibilizados, serviços executados e glosas pertinentes.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento observará medição mensal do lote único, com demonstração individualizada dos 22 itens, disponibilidade, ordens de serviço, registros de aceite, manutenção, serviços associados e glosas motivadas, conforme os critérios de cada item.

6.2. No caso de atraso imputável ao Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo para pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, pro rata die.
6.3. É vedado faturar equipamentos não instalados, não disponibilizados ou retirados, ou cobrar repetidamente manutenção coberta pelo preço mensal. A fiscalização aplicará glosas proporcionais conforme indicadores e registros comprobatórios do TR.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços permanecem irreajustáveis antes da anualidade legal contada da data-base do orçamento estimado oficial, a ser indicada após sua aprovação. O reajuste observará o índice definido no edital e contrato de forma compatível com a composição do objeto.

Após a anualidade, o reajuste obedecerá ao índice oficial expressamente fixado no instrumento contratual e à memória demonstrativa da parcela sujeita a atualização; observado o índice contratualmente eleito e pertinente à natureza da locação e dos serviços associados.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a contratada sobre falha de iluminação, equipamento indisponível, manutenção insatisfatória ou desconformidade técnica, fixando prazo de correção e avaliando a glosa proporcional por competência.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.12. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.13. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

8.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.15. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.17. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo os riscos e despesas que lhe sejam atribuídos pela Matriz Contratual de Alocação de Riscos, especialmente os relacionados a métodos executivos, produtividade, mobilização, suprimentos ordinários, qualidade, segurança, canteiro e vícios de execução, preservadas as responsabilidades da Administração e o tratamento legal dos eventos extraordinários.

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Código Civil e das demais normas de direito privado aplicáveis supletivamente, sem prejuízo de eventual incidência de legislação especial quando efetivamente cabível. A fiscalização ou o acompanhamento pela Administração não reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos que lhe sejam imputáveis.

Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema eletrônico, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso ao local dos trabalhos e aos documentos da execução, inclusive registros necessários à rastreabilidade físico-financeira, medição, pagamento e prestação de contas dos recursos da contratação.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com os riscos ordinários de sua proposta e com os quantitativos e custos sob sua governabilidade, sem prejuízo do tratamento contratual e legal aplicável a falha ou omissão relevante de projeto fornecido pela Administração, alteração determinada pelo Contratante, condição física oculta não razoavelmente detectável e demais eventos alocados fora da esfera ordinária da Contratada, observado o art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Cumprir o cronograma de implantação e os indicadores operacionais e prazos de atendimento do parque de iluminação pública, observadas as condições de segurança viária e elétrica.

Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

Manter registro regular da pessoa jurídica no Sistema Confea/Crea e, para atividades de engenharia realizadas em Minas Gerais, a situação cadastral exigível perante o CREA-MG durante toda a execução. Manter engenheiro eletricista responsável, com atribuições compatíveis, registro profissional e ARTs dos serviços técnicos quando exigíveis, sem prejuízo de profissionais complementares para parcelas que demandem atribuição específica.

Obter e manter as licenças, autorizações e documentos cuja responsabilidade legal ou contratual lhe seja atribuída, cooperando com a Administração na instrução dos atos de competência municipal. Permanecem a cargo do Contratante as autorizações e atos administrativos que, por lei ou pela Matriz de Riscos, estejam sob sua governabilidade.

Manter diário de intervenções e registros técnicos, sob supervisão do engenheiro eletricista responsável, contendo identificação do ponto de iluminação, ordem de serviço, data e horário, equipe, equipamentos e procedimentos de segurança empregados, serviços executados, ensaios funcionais, ocorrências e comunicação à fiscalização, conforme a natureza de cada atividade. O registro operacional contínuo poderá ser mantido em sistema eletrônico auditável, sem prejuízo das ARTs exigíveis.

Reparar, corrigir e substituir equipamentos e serviços defeituosos durante toda a locação, às suas expensas quando se tratar de risco contratualmente assumido, sem transferir à Administração os custos de manutenção cobertos pela remuneração mensal.

Observar as diretrizes, critérios e procedimentos aplicáveis à gestão dos resíduos da construção civil, especialmente a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, sem prejuízo das normas estaduais, municipais e técnicas pertinentes.

O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá observar o plano ou projeto de gerenciamento de resíduos exigível ao empreendimento, quando aplicável, bem como as determinações do órgão ambiental competente e as regras de transporte e destinação vigentes.

Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

Para fins de fiscalização da destinação dos resíduos da construção civil, a Contratada deverá manter e apresentar, quando exigível, os comprovantes de transporte, recebimento e destinação ambientalmente adequada, de modo a permitir a rastreabilidade dos materiais removidos do canteiro.

Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma **NBR-10.151** - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

Sempre que tecnicamente previsto no Projeto Básico e compatível com os requisitos de desempenho, segurança e durabilidade, poderão ser utilizados materiais reciclados ou de menor impacto ambiental, desde que sua adoção seja economicamente adequada e esteja contemplada nos preços contratados ou formalmente autorizada.

Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

O Contratado prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato. Quando escolhida caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, a comprovação será apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura, prorrogável por igual período mediante decisão motivada do Contratante. Se a modalidade escolhida for seguro-garantia, o Edital assegurará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, nos termos do art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Eventual garantia adicional de exequibilidade será avaliada somente se presentes os pressupostos legais de incidência do art. 59, §5º, conforme enquadramento técnico-jurídico específico das atividades contratadas.

Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e conter expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil. Na modalidade de título de capitalização, o título deverá ser custeado por pagamento único e prever resgate pelo valor total, nos termos do art. 96, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para pagamento de obrigação garantida, o Contratado deverá recompor o montante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado da notificação, salvo prazo diverso expressamente fixado pela autoridade competente em razão das circunstâncias do caso.

O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.15. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

11.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.19. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.3. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

12.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item anterior, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" quando a gravidade justificar penalidade mais severa, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Multa:

12.7. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

12.8. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.8.1. Sem prejuízo da multa moratória, poderá ser aplicada multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou, em caso de inexecução total, sobre o valor inicial atualizado do contrato, conforme a extensão do inadimplemento e a dosimetria prevista no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.8.2. Nas condutas de apresentação de documentação falsa, fraude na execução, comportamento inidôneo, fraude de qualquer natureza ou ato lesivo da Lei nº 12.846/2013, a multa poderá atingir 30% (trinta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observados o devido processo, a proporcionalidade e o limite legal.

12.9. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.14. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.16. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.18. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.19. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.21. Eventual compensação de débitos da Contratada com créditos decorrentes deste ou de outros contratos com o Contratante somente poderá ocorrer quando houver fundamento legal e regulamentar aplicável, após apuração regular, liquidez do débito e observância do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.10. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.11. Indenizações e multas.

13.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.13. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste Contrato e na Lei nº 14.133/2021, a ocorrência, durante a execução contratual, de situação que configure impedimento legal à contratação ou hipótese legal de extinção do contrato será apurada em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com adoção das medidas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos: [[VAR:FONTE_RECURSOS]]

III. Programa de Trabalho: [[VAR:PROGRAMA_TRABALHO]]

IV.Elemento de Despesa: [[VAR:ELEMENTO_DESPESA]]

V.Plano Interno: [[VAR:PLANO_INTERNO]]

VI.Nota de Empenho: [[VAR:NOTA_EMPENHO]]

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante de acordo com a Lei nº 14.133/2021, com as normas municipais e demais normas públicas aplicáveis e, supletivamente, com os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2. O contratante divulgará os atos e documentos nos meios oficiais previstos na legislação de licitações e no PNCP, observados os prazos e deveres específicos aplicáveis à natureza continuada da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Para dirimir controvérsias não solucionadas consensualmente, observar-se-á o foro legalmente competente, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- 2-